



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

Pelo presente contrato que fazem entre si de um lado A Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, estabelecido nesta cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, situada a Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.240.967/0001-67, neste ato representado pela sua Ilmo. Presidente da Câmara Municipal o Sr. PAULO CESAR CORDEIRO VILELA, R.G. - 6.110.860 SSP/PE, inscrito no CPF sob o Nº - 046.011.694-02, residente no SÍTIO GENIPAPO N 481, Município de Jupi - PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa INFO TEC HELP JUPI, pessoa jurídica, estabelecida na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, situado à Avenida Napoleão Teixeira Lima, nº 44 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 29.022.379/0001-12, neste ato representado pelo Sra. SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Manutenção de todos os equipamentos de informática desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO - O valor aceitado entre as partes é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo o seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na tesouraria da Câmara Municipal de Jupi, a CONTRATADA ou seu representante legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) correspondente ao objeto deste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na tesouraria da Câmara Municipal de Jupi, a CONTRATADA, seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO - Tem como início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em 31/12/2018. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança dos dados e informações contidas no sistema, baixar à versão atualizada do programa, corrigir erros ou falhas que o sistema possa apresentar e colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O cumprimento com a cláusula segunda e terceira do presente instrumento, bem como comunicar a CONTRATADA no momento que for encontrado possíveis erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham a apresentar, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perdas de dados armazenados nos sistemas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS - Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta de Dotação Orçamentária específica.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA - O presente contrato fica vinculado ao processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-202202-190911607.pdf>
assinado por: idUser 83

Sonia Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - A rescisão ocorrerá na hipótese de uma das partes, deixar de cumprir com suas obrigações, salvo por interesse da CONTRATANTE desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Na forma do parágrafo 2º do Art. 58 da Lei 8.666 de 21.06.93, em caso de mudança da moeda corrente na economia, será revisto o valor contratual, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes elegem de comum acordo o Foro de Jupi, Estado de Pernambuco renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Jupi, 03 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE
CNPJ: 11.240.967/0001-67
CONTRATANTE

SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
CNPJ: 29.022.379/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 931823414-72

CPF: 50815253400



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/13-20220216091607.pdf>
assinado por: idUser 83